



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.624**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

**Autoria:** Daniel Dias da Silva

**Data:** 28/05/2024

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 98/2024. Institui a “Semana da Segurança Ferroviária”, a ser realizada anualmente entre os dias 20 a 26 de setembro. (Referente à Lei nº 5.714, de 12/06/2024).

**Controle Interno – Caixa:** 15.1    **Posição:** 45    **Número de folhas:** 07



Nº 67/2024

11.06.2024

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 98/2024

fei. N° 5714, de 12/06/2024

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

ASSUNTO:

Institui a Semana da Segurança Ferroviária no  
Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

Entrada dia - 28/05/2024

Comissão Leitura e Justiça.

2 -

3 - Aprovado em reunião de V.R.C. e C.I.

4 - EM 11-06-2024

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

29-05



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

## GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS



### PROJETO DE LEI Nº. 98 /2024

Institui a Semana da Segurança Ferroviária no Município de Montes Claros e dá outras providências.

Os cidadãos do Município de Montes Claros - MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovam e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído a “Semana da Segurança Ferroviária”, no âmbito do Município de Montes Claros, a ser comemorada, anualmente entre os dias 20 a 26 de Setembro, aplicando a esta legislação o que couber da Lei 4.934 de 01 de Dezembro de 2016 de Montes Claros – MG.

**Parágrafo único** - A “Semana da Segurança Ferroviária”, nos termos do caput deste artigo, fará parte do calendário oficial de eventos do Município de Montes Claros.

**Art. 2º.** Durante a “Semana da Segurança Ferroviária” poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I- palestras com foco na segurança dos pedestres no perímetro e na passagem de nível da rede ferroviária;

II- campanhas educativas sobre a importância da rede ferroviária no desenvolvimento do país;

III- seminários sobre a Segurança Ferroviária;

IV- eventos para discutir a Ferrovia Centro- Atlântica (FCA), concessionária do serviço ferroviário de cargas e controlada pela VLI- Valor da Logística Integrada ou outra que vier substituí-la.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 27 de Maio de 2024.



Daniel Dias  
Vereador do PCdoB





## **JUSTIFICATIVA:**

A Estrada de Ferro Central do Brasil que cruza o nosso município é de grande importância para a nossa história bem como para a economia local, desde o ano de 1996 que não circulam mais passageiros pelo município, o que gerou um sentimento de desvalorização na população, posto que muitos acreditam que a ferrovia no município não tem mais utilidade, quando na verdade nossa linha férrea possui um valor inestimado para o município, sendo fonte de emprego, renda e valorização local.

São cerca de 15 quilômetros de ferrovia que cruzam o município e Montes Claros – MG, passando por diversos bairros do município, desde regiões menos povoadas até grande centro de circulação de pedestres e motoristas.

Neste sentido, é necessário retomar o sentimento de pertencimento da ferrovia ao povo de Montes Claros-MG, bem como orientar principalmente a nova geração e aqueles que residem próximos a ferrovia de noções de segurança desse espaço.

É impressionável que a população sabia identificar os riscos inerentes a atividade do trem, saber como pedir socorro, qual atitude tomar em caso de algum acidente e PRINCIPALMENTE como evitar que acidentes aconteçam.

Em alguns pontos do município a linha ferroviária se tornou depósito de entulho, o que é extremamente prejudicial para a circulação dos trens, bem como recentemente tivemos acidentes graves no perímetro da ferrovia, tais situações não podem ser consideradas normal e aceitável e a melhor forma de mudar essa realidade é através da conscientização da população, o que pretendemos que acontece a partir da entrada em vigor do presente projeto de lei.

**Montes Claros-MG, 27 de Maio de 2024.**



---

**Daniel Dias**  
Vereador do PCdoB

## LEI 4.934, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

30/10/2019 - 11:01 | atualizado em 30/10/2019 - 11:01

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

### **INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA FERROVIA E DOS FERROVIÁRIOS” EM MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “**Dia Municipal da Ferrovia e dos Ferroviários**” em Montes Claros, que será comemorado dia 22 de setembro.

**Art. 2º.** A data comemorativa ora criada fará parte do calendário oficial de eventos do município de Montes Claros, devendo enfocar, prioritariamente, a revitalização ferroviária e o resgate do trem de passageiros para a nossa região, comemorando o progresso do nosso município e destacando também o lado cultural do maior símbolo da nossa mineiridade.



**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2.016.

**José Vicente Medeiros**

*Prefeito de Montes Claros*

**em exercício**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 98/2024 que “Institui a Semana da Segurança Ferroviária no Município de Montes Claros e dá Outras Providências”, de autoria do Vereador Daniel Dias da Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir Institui a Semana da Segurança Ferroviária.

Referido projeto trata de assunto de interesse local, não se vislumbrando nenhum vício de legalidade ou mesmo de iniciativa, ressaltando que o dito projeto não cria, salvo melhor juízo, nenhuma despesa ou obrigação para o Poder Executivo.

Em face ao exposto,somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende á forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de maio de 2024.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCIANO BARBOSA BRAGA  
A correta validade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 98/2024

**AUTORA:** Ver. Daniel Dias da Silva

**MATÉRIA:** Institui a Semana da Segurança Ferroviária no Montes Claros e dá outras providências.

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/05/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/05/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo instituir no Município de Montes Claros a Semana da Segurança Ferroviário, a ser comemorada anualmente entre os dias 20 a 26 de setembro, passando a fazer parte do calendário oficial do Município.

Nos termos do art. 2º, a instituição da semana tem, dentre outros objetivos, realizar palestras com foco na segurança dos pedestres no perímetro e passagem de nível da rede ferroviária e campanhas educativas sobre a importância da rede ferroviária no desenvolvimento do país.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

Por fim, a Comissão sugere que, na redação final da proposição, seja retirado a cláusula revogatória existente após a vírgula no artigo 4º, considerando que esta disposição já se encontra prevista no art. 3º do projeto de lei.

### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus